



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 02, de 11 fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

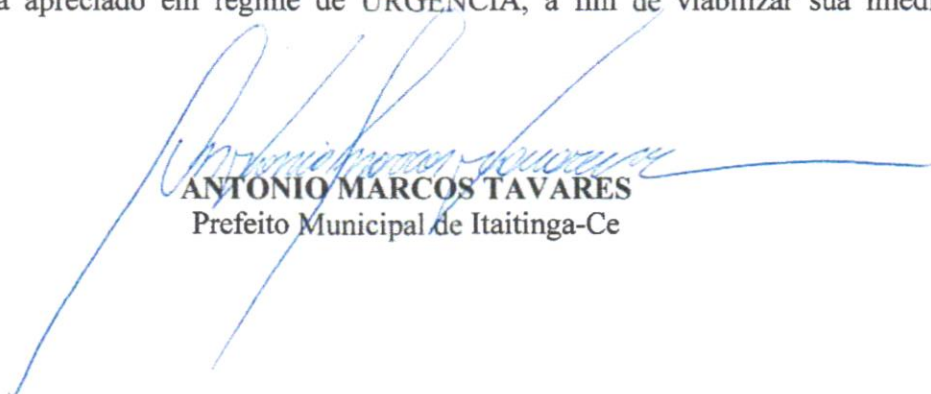
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei que “institui e disciplina a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais**, no âmbito do Município de Itaitinga/CE, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com atuação integrada aos órgãos competentes.

A proposta visa fortalecer a capacidade municipal de **prevenção, monitoramento, combate e apoio às ações de controle de incêndios florestais e queimadas**, em especial no período de estiagem, reduzindo riscos à população, ao patrimônio e ao meio ambiente, em consonância com o dever constitucional de proteção ambiental e com as diretrizes da proteção e defesa civil.

O projeto estabelece **atribuições, composição, coordenação, exigência de capacitação, integração institucional e etc**, garantindo **segurança jurídica** e padronização administrativa. As rotinas operacionais detalhadas serão tratadas em **regulamentação própria**, por ato do Poder Executivo, assegurando flexibilidade e eficiência na execução.

Diante do interesse público e da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, a fim de viabilizar sua imediata implementação.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

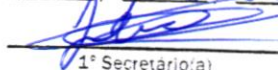
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 05/03/2026



1º Secretário(a)

Institui e disciplina a organização e o funcionamento da Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, no âmbito do Município de Itaitinga/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que compete ao Município proteger e preservar as florestas e outras formas de vegetação existentes em sua jurisdição territorial, sendo proibida a exploração e a erradicação parcial ou total dessas formações sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que é proibido o uso de fogo e a prática de qualquer ato, ação ou omissão que possa ocasionar incêndio florestal;

Considerando que compete à Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndios, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 272/2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - (COMDEC) do Município de Itaitinga e na Lei nº 673/202, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaitinga - COMPDECI e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itaitinga, a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais - BMCIFI, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDECI- Itaitinga).

Art. 2º Compete ao Município proteger e preservar as florestas e outras formas de vegetação existentes em sua jurisdição territorial, sendo proibida a exploração e a erradicação parcial ou total dessas formações sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 3º É proibido o uso de fogo e a prática de qualquer ato, ação ou omissão que possa ocasionar incêndio florestal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se incêndio florestal o fogo sem controle em floresta e nas demais formas de vegetação nativa.

Art. 4º A prevenção a incêndio florestal será realizada mediante ação permanente e integrada do poder público e, ou da iniciativa privada, sob a coordenação da Defesa Civil de Itaitinga e apoio dos demais órgãos da Administração Pública municipal que se fizerem necessários.

Art. 5º O proprietário ou seu preposto e o ocupante de área de floresta e de demais formas de vegetação são obrigados a adotar medidas e normas de prevenção contra incêndio, na forma da Lei.

Art. 6º É dever de todo cidadão comunicar a existência de foco de incêndio florestal à autoridade competente mais próxima ou, diretamente, à Defesa Civil de Itaitinga, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. É dever do titular de cargo ou função pública e do servidor municipal comunicar a existência de focos de incêndio e participar das atividades de prevenção e combate, quando requisitado.

Art. 7º Compete ao Poder Público Municipal, quando o incêndio não puder ser extinto com os recursos existentes, requisitar auxílio material e humano de outros órgãos ou municípios vizinhos, mediante convênio, para combatê-lo.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais também poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.

Art. 8º O Poder Executivo fornecerá aos seus órgãos os recursos necessários para garantir a execução das ações de prevenção e combate a incêndio florestal.

Art. 9º Compete à Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndios, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas.

§1º Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

§2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente: Bombeiro Militar e Ibama, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 10 No exercício de suas funções:

I - A brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviará reforços necessários, apoio logístico e equipamentos de proteção individual (EPI's) solicitados;

II - A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o preenchimento do ROI (Registro de Ocorrência de incêndios) e inserção na plataforma do governo federal S2id.

III - Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

IV - Elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

V - Realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pela SEMAM, de acordo com a legislação vigente, e com autorização para sua realização.

VI – Elaborar e executar planos de educação de prevenção aos incêndios florestais nas escolas públicas e privadas.

Art. 11 A Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais será composta por 13 servidores municipais, entre efetivos, comissionados e contratados pertencentes ao quadro da Secretaria de Segurança e Trânsito, na condição de brigadista, servidores municipais que atendam às Instruções técnicas específicas.

Art. 12 Os brigadistas para o exercício na Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais deverão participar de curso de formação de brigadistas florestais, ministrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDECI - ITAITINGA), com carga horária mínima de 30 horas.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Art. 13 A Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, deverá ser organizada por funções como segue:

I – 1 (um) Chefe geral da brigada, com suplente designado;

II – 1 (um) Chefe de esquadrão, com suplente designado;

III – 11 (onze) Brigadistas.

§1º Chefe geral da brigada: autoridade máxima na ocorrência de uma situação real ou simulada, responsável por coordenar e executar todas as ações de emergência para o combate a queimadas ou incêndio.

§2º Chefe de esquadrão: responsável por executarem as ações de combate a queimadas e incêndios em campo, determinadas pelo chefe geral da brigada.

§3º Brigadistas: membros da brigada que executaram as atribuições determinadas pelo chefe geral e chefe de esquadrão.

§4º Na ausência ou impedimento do Chefe geral da brigada e/ou do Chefe de esquadrão, assumirá a respectiva função o suplente previamente designado dentre os brigadistas, até o retorno do titular ou nova designação pela autoridade competente.

Art. 14 Os membros da brigada devem utilizar EPI's, tais como braçadeira, gandola, capacete, bota, perneiras, máscara e balaclava que os identifiquem.

§1º Todos uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, kit primeiro socorros deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itaitinga ou através de doação por órgãos, entidades e empresas parceiras.

§2º É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros.

Art. 15 Fica instituída, no âmbito do Município de Itaitinga, uma vez ao ano, a Semana Municipal de Combate a incêndios florestais.

§1º A Semana Municipal de Combate a Incêndios Florestais tem por finalidade promover a participação da comunidade municipal na preservação do patrimônio natural do município de Itaitinga.

§2º A Semana Municipal de Combate a Incêndios Florestais será comemorada na primeira semana do mês de agosto, fazendo parte das ações do agosto cinza, mês estadual de conscientização e combate aos incêndios e às queimadas no Estado do Ceará, de acordo com a Lei nº 17.715/21.

Art. 16 O símbolo da Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais se compõe conforme Anexo I desta Lei.

Art. 17 Os brigadistas que compõem a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais usarão os braçais de identificação com as respectivas cores, símbolo da brigada e com a identificação em bordado abreviado na cor preta e altura de 2 cm, especificados conforme o Anexo II desta Lei.

I – Chefe geral da brigada (CH.BRIG): braçal verde.

II – Chefe de esquadrão (CH.ESQ): braçal vermelho.

III – Brigadistas: (BRI) braçal amarelo.

Art. 18 Os serviços prestados no combate a queimadas e incêndios florestais são considerados de relevante interesse público.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

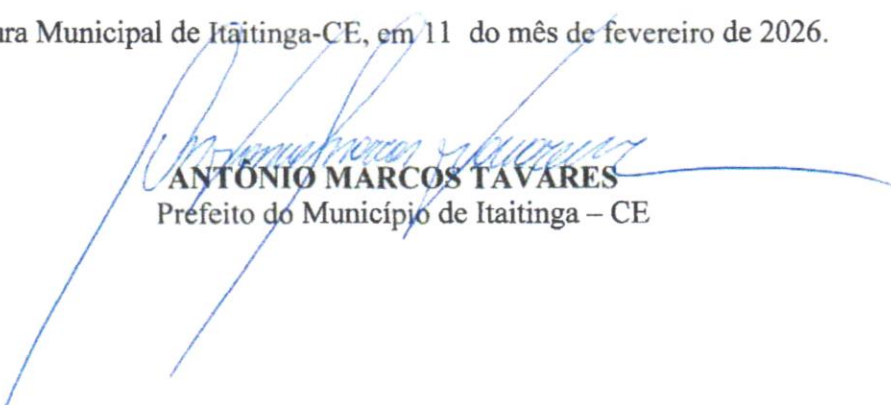
próprias do Município de Itaitinga.

Art. 20 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para treinar e capacitar os servidores designados para a Brigada Municipal de Incêndios Florestais.

Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 11 do mês de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2014-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SÍMBOLO DA BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (Referente ao art. 16 do Projeto de Lei nº _____ de 11 fevereiro de 2026.)





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II
BRAÇAIS DE IDENTIFICAÇÃO
(Referente ao art. 17 do Projeto de Lei nº _____ de 11 fevereiro de 2026.)

